



Organização  
Internacional  
do Trabalho

# A CONVENÇÃO N.º 138 DA OIT EM RESUMO

## QUAL É A FINALIDADE DA CONVENÇÃO N.º 138?



O objetivo da **Convenção N.º 138 da OIT sobre a Idade Mínima** é a abolição efetiva do trabalho infantil – que é o trabalho que constitui um perigo para a saúde, segurança ou moral das crianças, um trabalho que interfere com o ensino obrigatório ou para o qual elas são simplesmente demasiado jovens. A Convenção N.º 138 exige que os países:

- 1| estabeleçam uma idade mínima para a entrada no mercado de trabalho ou emprego<sup>1</sup>, e
- 2| elaborem políticas nacionais para a eliminação do trabalho infantil.

<sup>1</sup> A obrigação prevista pela Convenção N.º 138 de se estabelecer uma idade mínima tem como corolário o Artigo 32(1) e (2) (a) da **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**, que estipula que “Os Estados Partes reconhecem à criança o direito de ser protegida contra a exploração económica ou a sujeição a trabalhos perigosos ou capazes de comprometer a sua educação, prejudicar a sua saúde ou o seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social” (par. 1). “Para esse efeito e tendo em conta as disposições relevantes de outros instrumentos jurídicos internacionais, os Estados Partes devem nomeadamente: Fixar uma idade mínima ou idades mínimas para a admissão a um emprego” (par. 2 (a)).

### ● Idade(s) mínima(s)

A Convenção N.º 138 foi adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1973. Estabelece que os Estados deverão elevar gradualmente a idade mínima para um nível em conformidade com o pleno desenvolvimento físico e mental das pessoas jovens. A Convenção **fixa em 15 anos a idade mínima para a admissão ao emprego ou ao trabalho em geral.**

O que é importante é que os Estados assegurem que as crianças frequentem a escola pelo menos até esta idade; a Convenção N.º 138 exige que a idade em que a criança deixa o **ensino obrigatório esteja harmonizada com a idade mínima para admissão ao emprego ou ao trabalho.** As crianças apenas estarão preparadas para uma vida laboral produtiva e gratificante quando tenham concluído o ensino básico.

Uma pessoa de 15 anos ainda é uma criança (definida em direito internacional como qualquer pessoa com menos de 18 anos). Ainda está a desenvolver-se a nível físico e psicológico; e é mais vulnerável do que uma pessoa adulta aos riscos no local de trabalho; e precisa de proteção. Por isso, a Convenção N.º 138 estabelece que **18 anos é a idade mínima para trabalho perigoso**, que é definido como sendo o trabalho que, devido à sua natureza e às circunstâncias em que é realizado, tem a probabilidade de prejudicar a saúde, segurança ou moral da criança.

Certos trabalhos são intrinsecamente perigosos e, por esse motivo, são totalmente interditos às crianças. Algumas circunstâncias podem transformar um trabalho normalmente seguro em perigoso. Um exemplo disto é o trabalho noturno, que interfere com o sono das crianças e pode torná-las mais propensas a acidentes no trabalho. Além disso, horários prolongados podem tornar o trabalho perigoso; reconhecendo isto, muitos países restringem o número de horas de trabalho permitidas às crianças dos 15 aos 17 anos admitidas ao trabalho.

Os países devem adotar leis ou regulamentos que especifiquem o que constitui trabalho perigoso a nível nacional, após consultarem as organizações de trabalhadores e de empregadores.

A mineração é um exemplo de trabalho perigoso por natureza – as crianças não deverão trabalhar em minas em circunstância alguma.

## ● Política nacional

A Convenção N.º 138 reconhece que **a abolição efetiva do trabalho infantil deverá estar no centro do desenvolvimento social e económico**. É necessário fixar uma idade mínima para dar proteção legal essencial às crianças. Contudo, não basta promulgar uma lei: são necessárias outras medidas para assegurar que existem alternativas viáveis ao trabalho infantil, e estas devem fundar-se em políticas públicas.<sup>2</sup>

Embora 152 milhões de crianças ainda estejam no trabalho infantil, o mundo fez progressos significativos desde 2000, com uma redução superior a um terço. A análise da OIT sobre estes progressos indica que uma combinação inteligente de políticas do governo, incluindo a ratificação da Convenção N.º 138, foram fatores cruciais.

<sup>2</sup> Este ponto é realçado na Convenção N.º 182 da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (1999), que afirma no seu preâmbulo que “o trabalho infantil é em grande medida causado pela pobreza e a solução a longo prazo reside no crescimento económico sustentado que conduza ao progresso social, e, em particular, à redução da pobreza e à educação universal”.

A **Recomendação N.º 146** que acompanha a Convenção N.º 138, sublinha que as políticas e os planos nacionais deverão incluir: a redução da pobreza e a promoção do trabalho digno para os adultos de modo a que os pais não precisem de recorrer ao trabalho infantil; o ensino gratuito e obrigatório e o acesso a formação profissional; a extensão da segurança social e de sistemas de registo de nascimentos; e estruturas apropriadas para a proteção das crianças, assim como dos adolescentes que trabalham. Para se conseguir a eliminação do trabalho infantil, deverão ser adotadas leis que estabelecem a idade mínima para admissão ao emprego ou ao trabalho no âmbito dessas respostas abrangentes em termos de políticas.

Em países como o México e o Brasil, os governos introduziram programas de “transferências sociais condicionais” (“conditional cash transfers”) que provaram ser eficazes para agir sobre as causas profundas do trabalho infantil. Estes programas concedem uma ajuda financeira às famílias desfavorecidas para que as crianças possam continuar na escola e não estejam sujeitas ao trabalho infantil.

## PORQUE É QUE A CONVENÇÃO N.º 138 FOI TÃO AMPLAMENTE RATIFICADA?

Como é o caso com todas as Convenções da OIT, a Convenção N.º 138 foi elaborada pelos mandantes tripartidos da OIT. Isso significa que além dos governos, as organizações de trabalhadores e de empregadores de todas as regiões garantiram que as suas preocupações respetivas fossem incorporadas.



A capacidade de resposta da Convenção N.º 138 a uma vasta gama de condições diferentes nos estados membros da OIT reflete-se na sua taxa elevada de ratificação pelos países, de todas as regiões e de diferentes níveis de desenvolvimento. Em abril de 2018, **171 países tinham ratificado a Convenção**, e, com a ratificação da Convenção pela Índia em 2017, cerca de 93% das crianças do mundo estão agora abrangidas pela mesma. O facto de um número de países tão elevado e com condições sociais e económicas tão diferentes ter ratificado a Convenção mostra não só os valores universais que a sustentam mas também a sua flexibilidade, que permite aos países aplicar a Convenção com as adaptações nela previstas para responder às suas necessidades.

## CLÁUSULAS DE FLEXIBILIDADE DA CONVENÇÃO N.º 138

A Convenção N.º 138 reconhece que nem todo o trabalho realizado por crianças com menos de 18 anos é trabalho infantil a ser eliminado e que certos tipos de trabalho apropriados à idade de uma criança e realizados com a proteção adequada podem ser benéficos para o seu desenvolvimento. Consequentemente, a Convenção pode ser adaptada de várias formas através da utilização de várias “cláusulas de flexibilidade”. Segue-se uma breve descrição destas cláusulas.



### ● Admissão ao emprego ou ao trabalho

Embora a Convenção N.º 138 estabeleça os 15 anos<sup>3</sup> como idade mínima para admissão ao emprego ou ao trabalho, os países em desenvolvimento têm a **opção de fixar a idade mínima em 14 anos** como medida transitória enquanto reforçam os seus sistemas educativos e as suas economias. Dos 171 estados membros que até agora ratificaram a Convenção N.º 138, 51 estabeleceram os 14 anos como idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho depois de terem consultado as organizações de empregadores e trabalhadores mais representativas. As crianças nestes países podem trabalhar legalmente a partir dos 14 anos, desde que não estejam a realizar trabalho perigoso e que tenham concluído o ensino obrigatório.

### ● Trabalhos leves

A Convenção N.º 138 permite que os países prevejam que as crianças com idade inferior à idade mínima possam realizar trabalhos leves. Para países que estabelecem a idade mínima em 15 anos, tal pode ser permitido às crianças de 13-14 anos, e para os que estabelecem a idade mínima em 14 anos, às crianças de 12-13 anos. Os trabalhos leves são **aqueles que não interferem com a escolarização da criança ou com a sua capacidade de beneficiar da mesma, e que não sejam trabalhos perigosos**. Se optarem por permitir a realização de trabalhos leves, os Estados devem determinar que atividades são consideradas como trabalhos leves e o número de horas e as circunstâncias nas quais podem ser realizadas.

Os trabalhos leves podem contribuir para o desenvolvimento das crianças e para o bem-estar da sua família e são uma atividade complementar à sua educação. Cerca de metade dos Estados que ratificaram a Convenção N.º 138, de todas as regiões e de todas as fases de desenvolvimento económico e social, optaram por regular os trabalhos leves desta forma.

<sup>3</sup> Alguns países optaram por fixar a idade mínima em 16 anos.

## ● Trabalhos perigosos

A Convenção N.º 138 permite que os países autorizem excecionalmente a realização de **trabalhos perigosos** a partir dos 16 anos, desde que a saúde, a segurança e a moral dos jovens em questão estejam totalmente protegidas e que tais adolescentes tenham recebido instruções específicas adequadas e formação profissional.

## ● Exclusão de categorias de trabalho e de setores de atividade económica

A Convenção N.º 138 **permite que os países excluam certas categorias de trabalho** da aplicação da Convenção, caso existam problemas especiais e substanciais na aplicação da Convenção. O trabalho perigoso não pode ser excluído. Os países em desenvolvimento podem excluir alguns **setores de atividade económica**, mas não setores como a mineração, a construção, a agricultura para fins comerciais. Contudo explorações agrícolas familiares, produzindo para consumo local, sem pessoal contratado regularmente, por exemplo, podem ser excluídas.

## ● Trabalho no âmbito da educação das crianças

A Convenção N.º 138 **não se aplica a trabalho realizado por crianças em estabelecimento de ensino** no âmbito da sua educação ou formação. Nem se aplica a trabalho realizado por crianças com pelo menos 14 anos em empresas, desde que esse trabalho faça parte do programa de uma

escola ou instituição de formação profissional, ou de um programa de estágio aprovado pelas autoridades governamentais. Contudo, em qualquer dos casos não é permitida a realização de trabalhos perigosos.

## ● E os jovens artistas?

As crianças abaixo da idade mínima podem participar em manifestações artísticas se lhes tiver sido concedida uma autorização individual pela autoridade nacional competente, que defina o número máximo de horas e as condições de trabalho da criança.

## ● E as tarefas domésticas?

A Convenção N.º 138 não proíbe as crianças de realizarem tarefas domésticas desde que isto não interfira com a sua educação e não sejam perigosas – inclusive que não as realizem por demasiadas horas. As tarefas domésticas são realizadas sobretudo pelas meninas e deverá ser dada uma atenção especial de modo a assegurar que tais tarefas não prejudiquem o seu desenvolvimento.

[www.ilo.org/childlabour](http://www.ilo.org/childlabour)

Copyright © Organização Internacional do Trabalho - junho de 2018.

A tradução desta brochura para a língua portuguesa foi realizada no âmbito do projeto "Apoio aos parceiros comerciais incluindo os países beneficiários do SPG+ para aplicar as NIT e cumprir com as obrigações de apresentação de relatórios – Cabo Verde" (CPV/16/50/EUR), financiado pela União Europeia.

